SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 001/19 – UGI RIBEIRÃO PRETO (Ordem 01 à 16)----------
RELAÇÃO 001/19 –UOP MOCOCA (Ordem 01 À 02)----------
RELAÇÃO 001/19 –UOP SOCORRRO (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/20 –UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Ordem 01 à 16)----------
RELAÇÃO 001/20 –UPS SÃO CAETANO (Ordem 01 à 43)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI OESTE (Ordem 01 à 35)----------
RELAÇÃO 002/20 –UGI OESTE (Ordem 01 à 06)----------
RELAÇÃO 006/19 –UGI OESTE (Ordem 01 à 11)----------
RELAÇÃO 001/16 –UOP MOGI MIRIM (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/17 –UGI LIMEIRA (Ordem 01 à 17)----------
RELAÇÃO 001/17 –UOP ITAPIRA (Ordem 01 à 05)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI SUL (Ordem 01 à 08)----------
RELAÇÃO 001/17 –UGI PRESIDENTE PRUDENTE (Ordem 01 à 13)----------
RELAÇÃO 001/17 –UPS CONCHAL (Ordem 01)----------

Todas as relações de interrupção de registro profissional foram aprovadas por maioria dos conselheiros presentes. Não houve votos contrários. **Abstenções**: Renato Barreto Pacitti; Silvana Guarnieri----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 001/20 –UGI JUNDIAÍ (Ordem 01 à 21)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI NORTE (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI CAMPINAS (PAULINIA) (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/19 –UOP AMPARO (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/19 –UPS CERQUILHO (Ordem 01 à 02)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI JUNDIAÍ (Ordem 01 à 02)----------
RELAÇÃO 001/20 –UGI MOGI GUAÇU (Ordem 01 à 02)----------
RELAÇÃO 001/20 –UGI SÃO CARLOS (Ordem 01 à 02)----------
RELAÇÃO 001/20 –UOP MOCOCA (Ordem 01)----------
RELAÇÃO 001/19 –UGI SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Ordem 01)----------

Todas as relações de interrupção de referendo de obras sem ART – ATO 29/2015 foram aprovadas por maioria dos conselheiros presentes. Não houve votos contrários. **Abstenções:** Everaldo Ferreira Rodrigues; Murilo Amado Barletta;Renato Barreto Pacitti--

V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PROCESSO DESTACADOS:
Nº de ordem:
1;2;3;4;5;6;7;8;9;24;25;33;37;65;66;71;74;77;81;82;96;98;101;104;105;106;107;114;120;127;128;129;130;154;157;158;168;169;170;171

ORDEM 1: C-113/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original*** por maioria dos conselheiros presentes e ***aprovar o parecer do vistor*** pelo entendimento que: A atuação das Engenharias modalidades: Agrimensura, Civil e Agronomia, conforme mencionadas no Despacho DAC2/SUPCOL nº 031/020, é necessária e suficiente, portanto, a atuação Engenheiro Civil para o cumprimento do estabelecido na solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo em atendimento ao processo físico nº 783-75.2014.8.26.0042 de 03/03/2017, é necessária. Em complemento ao voto e justificando multidisciplinaridade que é o exame, avaliação e definição de um único objeto sob diversos olhares de diferentes disciplinas, obriga a inserção de outros especialista a fazerem suas próprias consideração de acordo com o seu

saber e conhecimento, isto posto, leva a necessidade do auxílio de outro(s) profissional(ais) com saberes complementares, assim cumprindo o estabelecido na Lei 5194/1966, Art. 7º. Parágrafo único, na Resolução 218/1973, Art.7º (Engenharia Civil), Art. 4º (Engenharia de Agrimensura) e Art. 5º (Agronomia), e ao também estabelecido no Resolução 345/1990 – profissionais para Perícia, Avaliação e Laudo.***Votos contrários***: ALEXANDRE MORAES ROMAO. ***Abstenções:*** AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR; MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS; ROBERTO COSTA CUNHA; ROMULO BARROSO VILLAVERDE; SILVANA GUARNIERI.----------

OBSERVAÇÃO: O conselheiro Alexandre Moraes Romão informou a mesa que votou de forma equivocada no presente processo. Em resposta, o apoio técnico da reunião informou que após o fechamento da votação não há mais possibilidade de alteração de voto pois os dados são auditados. A coordenação solicitou que o assunto fosse mencionado na súmula ----------

ORDEM 2: C-259/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: ***Rejeitar*** por maioria dos conselheiros presentes o parecer original e ***aprovar*** o parecer do vistor: Pelo atendimento ao protocolo requerido pela Eng. Civil Fernanda Ota Silva, Emissão de ART para projetos de infra para cabeamento multimídia (áudio e vídeo) e projetos de integração de iluminação com sistema automatizador de iluminação em residências e obras corporativas de pequeno porte, temos o entendimento que em razão das especificidades que tratam estes serviços, não são pertinentes à Engenharia Civil, de acordo com a Atribuições do Artigo 7º da Lei Federal 5194/1966, nas competências especificadas pelo Art. 7º da Resolução 218/1973, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto Federal 23569. De 11 de dezembro 1933. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI; LUIZ HENRIQUE BARBIRATO. **Abstenções**: AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR ;ANDRÉ SOBREIRA DE ARAUJO ;CARLOS JACO ROCHA ;GELSON PEREIRA DA SILVA ;HIDERALDO RODRIGUES GOMES ;JOAO BOSCO NUNES ROMEIRO ;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA ;MARCELLIE ANUNCIAÇÃO DESSIMONI BATISTA; ROBERTO COSTA CUNHA; ROMULO BARROSO VILLAVERDE; SALMEN SALEME GIDRAO ;SILVANA GUARNIERI.----------

OBSERVAÇÃO: O conselheiro Mauro Montenegro informou a mesa que por questão técnica (falta de energia elétrica) não foi possível votar o voto do vistor. Em resposta, o apoio técnico da reunião informou que após o fechamento da votação não há mais possibilidade de alteração de voto pois os dados são auditados. A coordenação solicitou que o assunto fosse mencionado na súmula ----------

ORDEM 3: C-322/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original*** por maioria dos conselheiros presentes e ***aprovar o parecer do vistor*** : 1.)Por instruir ao Eng. Civil Luiz Guilherme dos Santos, que para atuar em outra Unidade da Federação, deverá ser solicitado registro/vista na Unidade da Federação requerida, Lei 5194/1966 - Art. 58º. 2.)Por informar ao Eng. Civil Luiz Guilherme dos Santos, que o entendimento de emissão de ART para as atividades da Engenharia deve atender as Atribuições que lhes são conferidas no registro do CREASP, determinado pela formação acadêmica e respectivo texto de atribuição. A solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT – tem de ser solidária as atribuições de registro, portanto realizadas dentro das suas Atribuições – instruções de acordo com a Resolução 1025/2009.*3.)* Por informar ao Eng. Civil Luiz Guilherme dos Santos, que as atividades informadas na Tabela PMI de Iluminação Pública, visando atender projeto de Remodelação do Sistema de Iluminação, não é pertinente a Engenharia Civil. ***Votos contrários***: EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA; LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA. ***Abstenções:*** ANDRÉ SOBREIRA DE ARAUJO; MICHEL SAHADE FILHO;OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA;MURILO AMADO BARLETTA;PAULO JOSE DE FAZZIO JUNIOR; RENATO BARRETO PACITTI; ROMULO BARROSO VILLAVERDE;WILSON ALMEIDA DE SOUZA.----------

ORDEM 4: C-414/2019 -- (CREA - SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: ***Manter o parecer original*** : Pelo entendimento que o Consulente Eng. Civil

Antônio Carlos Correia – CREA-SP, sob nº 5070079681, com o título de Eng. Civil com atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto nº 23569/33, tem atribuições e pode emitir e assinar ART para se responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área Civil. **Votos contrários**: CARLA NEVES COSTA; HASSAN MOHAMAD BARAKAT; LIGIA MARTA MACKEY. **Abstenções**: DANILO JOSE FUZZARO ZAMBRANO; EVERALDO FERREIRA RODRIGUES;EVALDO DIAS FERNANDES; FABIO DE SANTI; JOAO BOSCO NUNES ROMEIRO; JOSE ANTONIO PICELLI GONCALVES; MARCELLIE ANUNCIAÇÃO DESSIMONI BATISTA; VICTOR DE BARROS DEANTONI.----------

ORDEM 5: C-1363/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: ***Rejeitar o parecer original*** por maioria dos conselheiros presentes e ***aprovar o parecer do vistor*** : Pelo entendimento de que no âmbito desta CEEC o consulente deverá ser informado que os profissionais Engenheiros Civis são detentores de atribuições profissionais para assumir a responsabilidade técnica referente as atividades de: I-emissão de laudos de medição e avaliação de nível de pressão sonora em áreas habitadas; II-elaboração e execução de projetos de isolamento e tratamento acústico e; III- estudo de impacto de vizinhança, além dos Engenheiros Civis também poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços supracitados aqueles detentores das atribuições do artigo 2º da Resolução nº 1.078/16 do Confea. **Votos contrários**: ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI; EVALDO DIAS FERNANDES; ROBERTO COSTA CUNHA; RUST KLEBER FERREIRA MORAIS; THIAGO BARBIERI DE FARIA. **Abstenções:** AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR; EVERALDO FERREIRA RODRIGUES; LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MARCELLIE ANUNCIAÇÃO DESSIMONI BATISTA; MICHEL SAHADE FILHO; PAULO JOSE DE FAZZIO JUNIOR------

ORDEM 6: F-3138/2007 -- (DESINTOP TRANSPORTE DE EFLUENTES) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: **Rejeitar** o parecer original por maioria dos conselheiros presentes e **aprovar** o parecer do vistor : **Pelo entendimento de que no âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. Não houve votos contrários. Abstenções**: EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA; MICHEL SAHADE FILHO;MURILO AMADO BARLETTA; ROBERTO COSTA CUNHA; SHEYLA MARA BAPTISTA SERRA. ----------

ORDEM 7: A-444/2019 -- (PRISCILA LILIANE BARBOSA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: ***Por manter o parecer original***: 1.Pela declaração de nulidade da Decisão CEEC nº 149/2019; 2. Pelo"indeferimento" da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230181232636; 3.Pelo encaminhamento deste processo à Comissão Permanente de Ética Profissional para que a profissional seja ouvida, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de falta ética baseada na Resolução Confea nº 1002/2002 – artigo 8º- Inciso III; artigo 9º- inciso II – alínea "c"; artigo 10 - Inciso I – alínea "a" e, artigo 13, 4.Comunicar a profissional e o proprietário as decisões tomadas. **Votos contrários**: BRUNO PECINI; CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO;DOUGLAS BARRETO; OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA. **Abstenções:** EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA; GUIDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR; JOSÉ ALBERTO DE BARROS FIAL; LUIZ ANTONIO TRONCOSO ZANETTI.----------

ORDEM 8: E-57/2012 ORIGINAL - V3 -- (J. C. B. R.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: **----------**

ORDEM 9: A-414/2018 -- (DALTON FERRACIOLI DE ASSIS) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART -- VOTO: **Rejeitar** por maioria dos conselheiros presentes o parecer original e **aprovar** o parecer do vistor pelo entendimento que no âmbito desta CEEC, não existem providencias a serem adotadas. **Votos contrários**: Não houve votos contrários. **Abstenções**: CIBELI GAMA MONTEVERDE; ERCEL RIBEIRO SPINELLI; EVERALDO FERREIRA RODRIGUES; MURILO AMADO BARLETTA; RENATO BARRETO PACITTI; ROBERTO COSTA CUNHA; SILVANA GUARNIERI; WILSON ALMEIDA DE SOUZA.----------

ORDEM 24: SF-926/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Com o seguinte destaque: Que a UGI i**nforme o denunciante que em relação aos danos presumidos e desperdício do

dinheiro público a representação deve ser feita na Justiça Comum quando em Laudo Próprio e in loco, onde poderá ser constatado, ou não, o cumprimento das especificações na execução dos serviços. Arquive-se. **Não houve votos contrários**. **Abstenções:** AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR;EUZEBIO BELI;HASSAN MOHAMAD BARAKAT;LUIS ANTONIO DOS SANTOS;MICHEL SAHADE FILHO;MURILO AMADO BARLETTA;ROMULO BARROSO VILLAVERDE.----------

ORDEM 25: SF-517/2014 -- (CONSTRUTORA PROTÓTIPO BRASIL LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. **Votos contrários**: EMANUELLE FAZENDEIRO DONADON;LUCAS RODRIGO MIRANDA;MARIO ROBERTO BARRAZA LARIOS;ROMULO BARROSO VILLAVERDE. **Abstenções:** ANDRÉ SOBREIRA DE ARAUJO;GLAUCO FABRICIO BIANCHINI;JONI MATOS INCHEGLU;JOSE ANTONIO DUTRA SILVA;LUIS CHORILLI NETO;MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT;SHEYLA MARA BAPTISTA SERRA;VANDA MARIA CAVICHIOLI MENDES FERREIRA.----------

ORDEM 33: SF-2841/2019 -- (MARCOS ROBERTO DA COSTA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Com destaque: Pela abertura de processo específico e enviado a Comissão Permanente de Ética Profissional – (CPEP do CREA/SP), por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV, artigo 9º II-a e III-a, artigo 10 III-e, I-a. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções**: ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA.----------

ORDEM 37: SF-570/2017 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **com o seguinte destaque: Pela abertura de processo** específico e enviado a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV, artigo 9º II-a e III-a, artigo 10 III-c, III-f e I-a. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções**: ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA.----------

ORDEM 65: SF-1806/2018 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **PELO ARQUIVAMENTO** da denúncia contra a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista. **Votos contrários**: ALESSANDRO FERREIRA ALVES. **Abstenções**: ANTONIO DIRCEU ZAMPAULO; EVERALDO FERREIRA RODRIGUES; GLAUCO FABRICIO BIANCHINI; JONI MATOS INCHEGLU; LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING;MARCELLIE ANUNCIAÇÃO DESSIMONI BATISTA;RITA DE CASSIA ESPOSITO POCO DOS SANTOS;ROMULO BARROSO VILLAVERDE.----------.

ORDEM 66: SF-1953/2016 -- (ROBSON ALBINO DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Com o seguinte destaque: Pela abertura de processo específico com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV, artigo 9º II-a, artigo 10 I-a. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções:** ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA ----------

ORDEM 71: SF-739/2019 -- (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (BRODOWSKY)) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pela abertura de processo** específico com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-SP por haver fortes indícios de falta ética cometida pelos denunciados, infringindo o artigo 8.º, incisos III e V, e artigo 10 inciso I, alíneas "a" e "c" e inciso II, alínea "c", da Resolução nº 1002 do CONFEA. **Votos contrários**: José Eduardo Quaresma. **Abstenções:** José Alberto de Barros Fial;Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 74: SF-1851/2018 -- (IRMÃOS FERREIRA SUMARÉ LTDA - ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 85822/2018. **Votos contrários**: JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções:** RENATO BARRETO PACITTI.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ORDEM 77: SF-621/2016 orig- v2 -- (CONSTRUTORA TENDA S.A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: **Com o seguinte destaque: Pela abertura** de processo específico com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, do CREA (SP) por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º-IV, artigo 9º II-a, artigo 10º I-a. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções:** ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA----------

ORDEM 81: SF-2096/2019 -- (VANESSA APARECIDA MATOS KARPINSKI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: **Com o seguinte destaque: 1)Pelo indeferimento** da solicitação de interrupção do registro profissional. 2) Pela autuação da empresa Vanessa Aparecida Matos Karpinski ME por falta de registro junto este Conselho, com base no artigo 59 da Lei Federal n° 5.194/66**. Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções**: ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA.----------

ORDEM 82: SF-528/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: **Com o seguinte destaque: Pela abertura** de processo específico com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – (CPEP do CREA/SP), para as apurações das emissões e retificações excessivas das ARTs por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º - IV, artigo 9º II-a e artigo 10º I-a. **Votos contrários**: EUZÉBIO BELI. **Abstenções:** AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR;EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA;ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;HOSANA CELI DA COSTA COSSI;JOSÉ ALBERTO DE BARROS FIAL;JOSE ANTONIO PICELLI GONCALVES;MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT;OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA;ROBERTO COSTA CUNHA;ROBERTO RACANICCHI.----------

ORDEM 98: SF-1263/2019 -- (FELIPE HUMMEL BITTENCOURT) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela autuação por infração à Alínea A do artigo 73 da Lei 5194/66. **Votos contrários**: ALESSANDRO FERREIRA ALVES;FABIO DE SANTI;ROMULO BARROSO VILLAVERDE. **Abstenções**: AMANDIO JOSE CABRAL DALMEIDA JUNIOR; CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO;JOSÉ ALBERTO DE BARROS FIAL;LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING;ROBERTO COSTA CUNHA.----------

ORDEM 101: SF-776/2019 -- (CREA - SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: **Com o seguinte destaque: Pela abertura** de processo específico e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 10º III-c. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções:** EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA;ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;HOSANA CELI DA COSTA COSSI;JONI MATOS INCHEGLU;JOSÉ ALBERTO DE BARROS FIAL;JOSE ANTONIO PICELLI GONCALVES;LUIS CHORILLI NETO;MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT;MAURO MONTENEGRO;OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA;RITA DE CASSIA ESPOSITO POCO DOS SANTOS;ROBERTO COSTA CUNHA;ROBERTO RACANICCHI.----------

ORDEM 104: SF-1543/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do processo. **Votos contrários:** MAURO MONTENEGRO. **Abstenções:** FERNANDO PEDRO ROSA; GELSON PEREIRA DA SILVA;GLAUCO FABRICIO BIANCHINI;JONI MATOS INCHEGLU;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA;MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT;RENATO BARRETO PACITTI;ROBERTO COSTA CUNHA;ROBERTO RACANICCHI.----------

ORDEM 105: SF-30/2020 -- (MAYARA HELENA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Pela abertura de processo** específico em nome de Pedro Augusto Neri com encaminhamento à CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração à Resolução nº1002 do CONFEA nos seguintes artigos, itens e alíneas , art 10° item I alínea C , art 10 item II alínea C. **Votos contrários**: Não houve votos contrários. **Abstenções**: FABIO DE SANTI;MARIA OLIVIA SILVA;ROBERTO COSTA CUNHA;ROBERTO

RACANICCHI;ROMULO BARROSO VILLAVERDE.----------

ORDEM 106: SF-1124/2020 -- (HUGO LUIZ BARBOSA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Com o seguinte destaque:** Pela abertura de processo específico com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos artigos 8º-III e IV, artigo 9º-II-a e 10º I-a. **Votos contrários**: EUZEBIO BELI. **Abstenções:** ELISA AKIKO NAKANO TAKAHASHI;LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA; MURILO AMADO BARLETTA.----------

ORDEM 107: SF-1741/2021 -- (JOSÉ CLAUDIO GOMES DOS SANTOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo Indeferimento da solicitação de baixa das ART nº 92221220140119880 e ART nº 92221220140311368. **Votos contrários:** JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções:** RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 114: SF-525/2013 -- (PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO:1) Pela verificação por parte da Unidade de Origem quanto as providencias solicitadas (item 02 e 03, despacho fls. 100/101- Gerente GRE7) da abertura de Processo em nome do CREA-SP para tratativas de outras medidas não relacionadas a aplicação de Auto de Infração. 2. Pelo Cancelamento do ANI nº 7748/2015 (fls. 68). **Votos contrários**: Não houve votos contrários. **Abstenções:** FABIO DE SANTI; JOSE ANTONIO DE MILITO; RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 120: SF-202/2018 -- (BAMBOLE ARTIGOS INFANTIS EIRELI-EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo, com o consequente cancelamento do auto de infração nº 52304/2018**.** Votos contrários: JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções**: RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 127: SF-2031/2017 -- (DIEGO SOARES TOLEDO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Com o seguinte destaque: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 46216/2017 lavrado em nome do profissional Engenheiro Ambiental Diego S. Toledo e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários**: JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções**: RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 128: SF-1878/2017 -- (CÍCERO FARIA DE ALMEIDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Pela manutenção do auto de infração nº 50175/2017. Votos contrários**: Sem votos contrários. **Abstenções**: FABIO DE SANTI ; LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING .----------

ORDEM 129: SF-346/2018 -- (EDGAR APARECIDO DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Com o seguinte** destaque: pelo cancelamento do AI nº 54141/2018, por ter sido atendido as solicitações de apresentação de novo responsável técnico e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários:** JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções**: RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 130: SF-137/2019 -- (TECNOSEG CONSULTORIA TREINAMENTO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Com o seguinte destaque: Pelo cancelamento do auto de infração em questão e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários**: JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções**: RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 154: SF-1804/2018 -- (A.S. MONTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5194/66 -- VOTO: C**om o seguinte destaque:** Pelo cancelamento do auto de infração nº 85052/2018 e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários:** JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções**: RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 157: SF-1222/2017 -- (JOSÉ RAFAEL PEREIRA GOMES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de

Infração nº 35036/2017 e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários:** JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções:** RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 158: SF-2384/2019 -- (TIAGO VERNER GONÇALVES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração em questão. **Votos contrários**: José Eduardo Quaresma. **Abstenções:** José Alberto de Barros Fial;Murilo Amado Barletta ----------

ORDEM 168: SF-1196/2019 -- (ELIANE MORENO PRIOLLI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **Votos contrários**: Não houve votos contrários. **Abstenções**: FABIO DE SANTI; JOSE ANTONIO DE MILITO; RENATO BARRETO PACITTI.----------

ORDEM 169: SF-1223/2019 -- (SOLUÇÕES EVENTOS LTDA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Que seja mantido auto de infração AI nº509908/2019, referente a infração ao artigo 1º da lei 6496/77. **Votos contrários**: José Eduardo Quaresma. **Abstenções:** José Alberto de Barros Fial;Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 170: SF-255/2020 -- (S. A DE SOUZA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração 142/20, por entender que a empresa encontra-se devidamente registrada em outro Conselho. **Votos contrários**: José Eduardo Quaresma. **Abstenções:** José Alberto de Barros Fial;Murilo Amado Barletta.----------

ORDEM 171: SF-896/2016 -- (SANTOS & LUNARD COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA. - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 9971/2016 e o arquivamento do presente processo. **Votos contrários:** JOSÉ ANTONIO DE MILITO. **Abstenções:** RENATO BARRETO PACITTI.----------

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 10: SF-937/2018 -- (EVERTON MARTINS DE MORAIS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo ----------

ORDEM 11: SF-87/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela. ----------

ORDEM 12: SF-444/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento deste Processo SF-000444/2019. ----------

ORDEM 13: SF-980/2019 -- (JÚLIO CESAR BUZZO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional, conforme os quesitos: Capítulo 4 – Dos Princípios Éticos, art 8º, Do objeto da profissão, I, Da honradez da profissão,III, Da eficácia profissional, IV, Do relacionamento profissional, V, Da intervenção profissional sobre o meio, VI; Capítulo 5 - Dos deveres, Art. 9º I, a), b) e c); Capítulo 6 – Das condutas vedadas, I, Art 10, I, c), II, c), III, c), V, a)----------

ORDEM 14: SF-3040/2019 -- (RAFAEL DANELON NUNES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo entendimento de que, nos termos da Resolução 1008/04, há indícios de Falta Ética praticada pelo profissional denunciado, caracterizados como se descreve abaixo: I- Profissional denunciado: Engenheiro RAFAEL DANELON NUNES, CREA 5070024596. II – Conduta antiética praticada: Da eficácia

profissional: IV – Deixou de cumprir responsavelmente e com competência os compromissos profissionais, munindo-se de técnicas inadequadas, sem assegurar os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos. III – Tipificação na legislação: Resolução 1002 de 26/02/2002 (Código de Ètica) artigo 10, item II , "c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional". - Voto, também, pelo entendimento que o engenheiro Rafael Danelon Nunes deva ser advertido por desenvolver atividade técnica sem emissão de ART, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 5.194/66. ----------

ORDEM 15: SF-1137/2019 -- (ANDRÉ FELIPE BOLHER) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Arquive o processo. ----------

ORDEM 16: SF-1355/2019 -- (CREA SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 17: SF-2028/2018 -- (GEISA GABRIELA COSTA MOREIRA DE JESUS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: ARQUIVE-SE o processo.

ORDEM 18: SF-1080/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Como ao meu ver, não houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional no Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela. -------

ORDEM 19: SF-247/2017 -- (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOANA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO da denúncia contra o "Condomínio Residencial Joana", localizado na Rua Congo, 490 – Bairro Jd. Bonfiglioli, Jundiaí, referente a "Reconstrução de muro de arrimo" em face do atendimento por parte do denunciado e ter executado a obra com a apresentação da documentação exigida no processo. ----------

ORDEM 20: SF-1470/2018 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento do mesmo. ----------

ORDEM 21: SF-1592/2018 -- (THIAGO PAVAN BARBOSA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo indeferimento de encaminhar este processo ao Código de Ética, e sim aguardar posicionamento do Poder Judiciário, para depois tomar as ações cabíveis, se assim for motivado. Que a UGI multe e responsabilize o Sr. Áureo, pelo exercício ilegal da profissão e o enquadre nos tramites cabíveis. ---------

ORDEM 22: SF-1682/2017 orig - v3 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo à CPEP – Comissão Permanente de Ética Profissional para apurar eventual infração ao código de ética instituído pela Resolução 1002/02 do CONFEA em seus artigos: 8º Inciso IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 9º Inciso III – alínea "g" - adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; Deverá ser esclarecido a responsabilidade técnica efetiva dos engenheiros denunciados e a causa dos danos provocados no imóvel vizinho, afim de constatar se houve imperícia profissional na execução dos projetos e na execução da obra. Bem como qual foi a postura profissional dos denunciados em relação ao proprietário do imóvel danificado. ----------

ORDEM 23: SF-2002/2018 -- (BRENO FERMINO BAIO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1.) Em razão do entendimento de possível

enquadramento em falta ética do Engenheiro Civil Breno Fermino Baio de acordo com a Resolução 1002/2002, nos Art. 8º - I e II, Art. 9º - I "a", II "a", Art. 10º - I "a" e "c", II "c" e III "e"; tenho por sugestão o encaminhamento deste processo para Comissão Permanente de Ética Profissional. 2.) Com a intenção de apoiar e dar celeridade ao processo SF-002002/2018 que será transformado em processo ético, tenho por sugestão verificar no âmbito jurídico processual o encaminhamento / andamento deste processo e seus desmembramentos atualizados. ----------

ORDEM 26: SF-63/2020 -- (GEORGE DE SOUSA SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo indeferimento da inclusão do profissional, Engenheiro Civil George de Sousa Santos, ao Código de Ética, Resolução 1002 de 26/11/2002, do Confea. ----------

ORDEM 27: SF-1176/2019 ORIG - V2 -- (LUCIANO EMILIO FERNANDES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo à CPEP – Comissão Permanente de Ética Profissional para apurar eventual infração ao código de ética instituído pela Resolução 1002/02 do CONFEA em seus artigos: 8º Inciso III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Inciso IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 9º Inciso III – alínea "g" - adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; 10º Inciso III – alínea "c" - usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos----------

ORDEM 28: SF-2190/2019 P1 -- (MARCOS JUNIO DE MELO PERREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do PROCESSO à Comissão de Ética para análise e julgamento da postura do INTERESSADO, sendo aplicável os artigos 13 e 14 da Resolução 1002/2002 do Confea. Também voto pelo enquadramento EMPRESA na Lei Federal 5194/1966, artigo 6º alínea "e", sendo aplicável ao caso o Artigo 73 alínea e). ----------

ORDEM 29: SF-1170/2019 -- (RDA CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do caso, por não haver motivo que justifique qualquer irregularidade que possa ser aqui apontada. Foi inclusive incluído, a folhas155/156, o termo de distrato feito entre as partes, onde consta que ocorreu um ajuste dos serviços não completados, e as partes entraram em acordo amigável. Esse é o nosso parecer. Sem fundamento para qualquer tipo de providencias no que se refere a atuação e competência desse conselho. ----------

ORDEM 30: SF-1510/2019 -- (CATÃO FRANCISCO RIBEIRO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo a UGI /OESTE para as seguintes providências: 1) Oficiar os denunciantes para que apresentem cópia integral da mídia digital que comprova a imputação ao interessado pelo pronunciamento infundado com severas críticas ao trabalho dos denunciantes objeto de apresentação no "Forum de Manutenção e Inspeção de Pontes, Viadutos e Tuneis; 2) Que após apresentação da mídia digital seja oficiado o interessado a extrair cópia integral dos autos e da mídia digital apresentada, dando-lhe 10 dias para apresentação de defesa, afim de possibilitar a análise da ocorrência objeto da denúncia. -

ORDEM 31: SF-1713/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo à CPEP –

Comissão Permanente de Ética Profissional para apurar eventual infração ao código de ética instituído pela Resolução 1002/02 do CONFEA em seus artigos: 8º Inciso IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 9º Inciso III – alínea "g" - adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; Deverá ser esclarecido o objeto da reforma do porão, bem como se ao propor projeto de interferência na estrutura existente, não houve imperícia por parte do interessado apoiando novos elementos estruturais nos existentes sem se assegurar da estabilidade e resistência dos mesmos, causando o surgimento das patologias denunciadas. ----------

ORDEM 32: SF-1829/2017 ORIG - V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO da denúncia, pelo motivo que os profissionais Engº Civil – João Villar Garcia (Consórcio TC – Linha 4 Amarela) e do Engº Civil – Eduardo Yubero Macua (COMSA S.A do Brasil), não forneceu qualquer documento por escrito e assinado sobre os problemas no imóvel em relação à obra da 2ª fase da Linha 4 na região da Vila Sônia que comprovem o comportamento alarmista destes profissionais denunciados e conseqüentemente abertura de processos de infração disposto no Código de Ética Profissional. ----------

ORDEM 34: SF-797/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional, por indícios aos artigos acima descritos e pelo parecer. ----------

ORDEM 35: SF-1337/2011 -- (CYRO TEIXEIRA DA SILVA BRAGA JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo entendimento de que, nos termos da Resolução 1008/04, há indícios de Falta Ética praticada pelo profissional denunciado, caracterizados como se descreve abaixo: I- Profissional denunciado: Engenheiro Cyro Teixeira da Silva Graga Junior, CREA 0600849937 II – Conduta antiética praticada: Da eficácia profissional: IV – Deixou de cumprir responsavelmente e com competência os compromissos profissionais, munindo-se de técnicas inadequadas, sem assegurar os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos. III – Tipificação na legislação: Resolução 1002 de 26/02/2002 (Código de Ètica) artigo 10, item II , "c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional". - Que se remeta o presente processo à Comissão de Etica Profissional. ----------

ORDEM 36: SF-206/2019 -- (FÁVIO JORGE CORREA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo entendimento de que, nos fatos relatados neste processo administrativo e nos termos do art. 2º da Resolução Confea 1008/04, há indícios de prática de Falta Ética caracterizada como abaixo segue:I – Profissional denunciado: Fábio Jorge Correa. CREA 5061192500, na negligencia aos serviços que deveriam ser prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro de Rio Claro, Processo 1 000 107-25.2018.8.26.0510.II – Conduta antiética praticada> Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício. III- tipificação na legislação: Resolução 1002 de 26/02/2002 (Código de Ética) art. 10, item I, alínea a. ----------

ORDEM 38: SF-559/2017 -- (NICANOR COSTA NETO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento deste processo, e seu arquivamento, uma vez que obedeceu de forma ética a Resolução 1002/02 do CONFEA., no seu item 6, artigo 10 inciso III- nas relações com clientes, empregadores e colaboradores, item "f"- suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem previa comunicação, isto foi realizado pelo profissional, justificando a suspensão dos

serviços contratados. É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir e que não foram apurados neste processo. ----------

ORDEM 39: SF-1400/2018 -- (MARCEL EDUARDO DE SOUZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: O envio do presente protocolado para que nos manifestássemos quanto às providencias cabíveis, nosso parecer é no sentido de que deverá os auto retornar a UGI original, para que seja providenciada por ela, contato com a Sra.Creuza Pereira do Santos, para que se manifeste com: -Apresentação de documento que comprove se as solicitações de reforma em sua residência foram realmente efetuadas -Apresentação de um laudo técnico de verificação da atual situação da edificação, que devera ser efetuado pelo mesmo perito que apresentou o primeiro laudo, dando assim informação se a residência foi realmente reformada, e sanadas as situações problemáticas apresentadas. -O Engenheiro acusado, menciona em sua manifestação, feita a MAO (.....!!!!!!!), que depois de feitos os reparos e reforços, a proprietária iria retirar a queixa. Para tanto , deverão ficar absolutamente claras as situações citadas . Retornem então, portanto os autos para as providencias que acima solicitamos. È o nosso parecer e voto. ----------

ORDEM 40: SF-236/2019 -- (FERNANDO PINTO TUZZOLO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 41: SF-237/2019 -- (CARLA MARIA VILLABOIM PONTES OGIER) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. ----------

ORDEM 42: SF-448/2017 -- (THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Retomar este expediente a UGI Santos, para complementar a diligencia, solicitando o Auto de Embargo à Prefeitura de São Vicente e solicitar o eventual documento citado a fls 12 entre as partes que poderá definir sobre de quem seria a responsabilidade pelos reparos, para que esta CEEC tenha elementos para deliberar sobre este assunto. ----------

ORDEM 43: SF-696/2018 -- (FABIANNE DE MELO PIO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional, onde a profissional Fabianne de Melo Pio, bem como a empresa J.E.Medeiros Construtora LTDA descumpriram a Resolução CONFEA 1002/02 – Código de Ética no que tange o Art. 8º, itens IV, V e VII; Art. 9º, item III, alíneas "a" e "e"; Art 10º, item I, alíneas "a" e "c", item II, alínea "c". ----------

ORDEM 44: SF-1534/2019 -- (CAIMAN IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Solicito que seja notificada a empresa Caiman Impermeabilização e Construção Eireli para apresentar a ART dos serviços prestados e em caso de negativo lavrar autuação por infração a legislação 5194/66 e 6496/77. ----------

ORDEM 45: SF-240/2020 -- (BIANOR TORRES JÚNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de Infração 131/2020 em face do Sr. Bianor Torres Junior por infração as alíneas "a" e "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66.Por oportuno sugiro a Fiscalização deste egrégio Conselho que proceda visita à empresa e a comunique quanto a necessidade de regularização junto ao CREA para que possa continuar a exercer sua atividade de "Montagem de Estruturas Metálicas" como consta em seu CNPJ (fl.06). ----------

ORDEM 46: SF-313/2019 -- (ROGÉRIO MARCOS FONSECA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo a UGI /São José do Rio Preto para oficiar o perito Eng. Civil Tadeu Machado de

Souza para apresentar o seu Laudo Pericial descrevendo se há ou não patologias na obra objeto da denúncia de maneira clara e objetiva. Oficiar a Eng.Civil Jessyca Silva Faria Batista que se manifeste sobre sua participação na obra durante o período do registro da sua ART em 12/09/2018 até a baixa em 06/11/2018, descrevendo as etapas da obra a qual foi responsável e efetivamente acompanhou. Sendo decisivo a apresentação do laudo pericial para comprovar eventuais patologias para analisarmos se a paralisação da obra foi em decorrência de imperícia no exercício da profissão ou não e fundamental a informação da Eng. Civil Jessyca quanto a sua participação na obra durante a vigência da sua ART para apuração de eventual responsabilidade nas supostas patologias. ----------

ORDEM 47: SF-846/2019 -- (VINICIUS EDUARDO GONÇALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: para o arquivamento deste processo

ORDEM 48: SF-1857/2019 -- (MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ÂNGELO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Sr. Marco Antônio de Oliveira Ângelo, Engenheiro Civil e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o , incisos III e IV e artigo 9o inciso III, alínea "f". ----------

ORDEM 49: SF-2157/2017 -- (TRANSTERRA – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 50: SF-3011/2019 -- (NELIZA CARNEIRO COLOMBANO GOMES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ----------

ORDEM 51: SF-3019/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: O CREA-SP- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; por determinação legal, "fiscaliza o exercício ilegal da profissão e não tem ingerência em decisões", como é o caso deste processo. Como ao meu ver, não houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional em seu Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea; VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela. ----------

ORDEM 52: SF-210/2019 -- (FRANCISCO AMERICO LOPES ANSELMO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento do processo, por não apresentar qualquer fundamento na denuncia. ----------

ORDEM 53: SF-1402/2019 -- (JOSE RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: vislumbro que, o Engenheiro Civil JOSE RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA agiu contra a boa conduta pública, primeiramente pela inexistência do registro inicial da ART quando firmado o contrato para a realização dos serviços, pois a ART atesta a responsabilidade técnica do profissional na construção.Ainda, a documentação acostada aos autos denota inércia no acompanhamento técnico do profissional, salientando a responsabilidade técnica assumida pelo profissional no contrato firmado de gerenciamento e administração da obra, assim voto por encaminhar este processo a Comissão Permanente de Ética Profissional para instruir com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios de falta ética praticada pelo profissional, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no Artigo 8º Inciso III e IV. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ORDEM 54: SF-1446/2016 -- (VALDIR APARECIDO ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por entender que o envolvido cumpre a legislação pertinente a esse Conselho.----------

ORDEM 55: SF-1874/2018 -- (IDEVALDO PINTO DE MOURA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: que pelos esclarecimentos obtidos acima e constantes nos Autos, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo SF-001874/2018, tendo como interessado Idevaldo Pinto de Moura. ----------

ORDEM 56: SF-2028/2017 -- (JOÃO PAULO DOS SANTOS CHAGAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do PROCESSO, comunicando ao INTERESSADO a IMPORTÂNCIA do preenchimento correto a ART, e caso haja reincidência haverá o devido enquadramento na Lei Federal 5194/1966, artigo 6º alínea "e" ----------

ORDEM 57: SF-1695/2019 v2 -- (JOSE MARCOS XAVIER DA COSTA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela procedência da anulação da CAT nº 2620190005638, devidamente consubstanciado pelo Ofício nº 15763/2019 – DRAPAT/SUPFIS, acostado em fls. 207 dos autos e ainda enviar o profissional Eng. Civil José Marcos Xavier da Costa, CREASP 600698489 ao Conselho de Ética Profissional, pois sua conduta em tese infringiu a alínea c, inciso II, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. ----------

ORDEM 58: SF-186/2019 -- (JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO pelas razões citadas nas considerações acima. ----------

ORDEM 59: SF-2707/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que não foi constatado nenhuma falta ética do profissional Eng. Civ. Ricardo D`Andrea Abrahão, pois foram apresentados todos os documentos pertinentes relacionados ao exercício profissional. Quanto a empresa Ricardo Buonomo Projetos Construções e Reformas pertence ao Arq. Ricardo Buonomo.Que seja informado ao denunciante que a questão deve ser tratada na Justiça Civil para dirimir eventuais conflitos, e referente a empresa Ricardo Buonomo Projetos Construções e Reformas pertencente ao Arq. Ricardo Buonomo deverá ser verificada junto a CAU/SP. ----------

ORDEM 60: SF-145/2019 -- (SERGIO ISRAEL DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento do processo, por não apresentar qualquer fundamento na denúncia. ----------

ORDEM 61: SF-323/2019 -- (HERBERT RICARDO GONZALES LOPES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto após auferir todos os documentos, pelo ACOLHIMENTO da denúncia, dessa forma que se proceda os ritos legais deste Conselho para andamento do processo. E sugiro o encaminhamento deste caso à Comissão Permanente de Ética, sob o mesmo processo ou que se instaure outro, para análise e julgamento apropriados e específicos dos fatos por mim observados, para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito sem prejuízo das partes envolvidas. ----------

ORDEM 62: SF-744/2019 -- (DANIEL PEREIRA LOPES JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o arquivamento do processo por não vislumbrar infração ao código de ética instituído pela Resolução 1002/02 do CONFEA na condução dos trabalhos para elaboração do Laudo, cabendo a denunciante recorrer a justiça caso haja descumprimento de cláusulas no contrato de trabalho entre as partes. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ORDEM 63: SF-968/2019 -- (FERNANDO RICARDO PEREIRA FRITSCH) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Arquivar o processo por improcedência da denúncia comunicando a denunciante. 2. Verificar a veracidade da ART informada e tomar providências cabíveis no caso de não existir. ------

ORDEM 64: SF-1187/2019 -- (ALESSANDRO FLORIANO DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: dentro das competências do CREA, o processo deva ser arquivado. ----------

ORDEM 67: SF-254/2019 -- (SERGIO LUIZ STELMAR NETTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO do referido processo, pelo motivo que não houve dolo do profissional e o mesmo solucionou o problema junto ao Corpo de Bombeiro. VOTO TAMBÉM por deligência a empresa I. Pereira dos Santos Extintores – ME, com nome fantasia EXTINPIRA, com registro no Crea-SP sob nº 2062870 para verificar o registro de um responsável técnico pela empresa, conforme determina a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, uma vez que, vem desenvolvendo atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema Confea/Crea (Sistema de Proteção e Combate a incêndio) sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico. ----------

ORDEM 68: SF-286/2019 -- (FERNANDO INAGUE) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Arquive-se o processo. ----------

ORDEM 69: SF-14/2019 -- (JOÃO BATISTA TONIN) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encerramento do processo, pois a atividade do CREA/SP não é punitiva e sim de fiscalização. O interessado realizou uma pericia judicial, que foi aceita por uma Exma. Juíza de Direito de Justiça da 5ª Vara Cível da Comarca de Franca, inclusive se baseando em seu laudo pericial e do assistente técnico dos requeridos para a sua sentença ----------

ORDEM 70: SF-541/2020 ORIGINAL - V2 -- (JOÃO DIMAS CHRISTIANO LIPORACI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Somos de entendimento pela abertura de processo ético em nome dos profissionais: Eng. Civil Phelipe Marciura, Eng. Eletricista Jorge Cláudio Dias e o Eng. Mecânico Sérgio Marques, com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao artigo 8º - III, artigo 9º - II (a), IV - (c), artigo 10º - I (a) e (b), II - (c), III - (C) do Código de Ética Profissional aprovado pela Resolução CONFEA nº 1002/2002.----------

ORDEM 72: SF-30/2019 -- (JOSÉ MARCELO BORDIN) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Há provável indício de falta ética de acordo com o Artigo que versa sobre o exercício da profissão que são os deveres do profissional desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização e que nas relações com os clientes dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade de acordo com a Resolução 1002 do CONFEA. Portanto, encaminhe-se o processo para a Comissão de Ética para apurar se houve infração de acordo com a Resolução 1002/2002 nos seguintes artigos: Antes o ser humano e seus valores: Art. 8º Inciso III e V Art. 10º Inciso I alínea B Este é o meu parecer. ----------

ORDEM 73: SF-1935/2017 -- (TAMOTSU HASSEGAWA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 516074/2019.Em tempo, diligencie o agente fiscal as dependências da empresa para averiguação de suas atividades, por evidência de atuação no caso em tela sem o devido registro neste conselho.

ORDEM 75: SF-2705/2019 -- (CAIO CESAR BALDOCCHI SARNO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de interrupção de

registro Profissional do Tecnólogo em Edificações e Técnico em Eletrotécnica Sr Caio Cesar Baldocchi Sarno pois o mesmo não exerce atividades de Tecnólogo. No que tange a sua função ou registro de Técnico em Eletrotécnicao, o Sr Caio Cesar Baldocchi Sarno deverá providenciar junto ao CFT, o que melhor lhe convier. ----------

ORDEM 76: SF-205/2019 -- (LAMI BUCCOLO JUNIOR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 78: SF-2810/2019 -- (ADRIANO TALLES MALAVASI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: está apto para exercer legalmente suas funções. Diante desses fatos, voto pelo arquivamento do processo, por não existir incoerências perante a esse Conselho. Caso ainda haja divergência entre o contratante o prestador de serviço, que sejam resolvidas perante a justiça comum. ----------

ORDEM 79: SF-445/2019 -- (B &M FIRE SOLUTIONS EIRELLI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Encaminhar este processo para a Câmara de Engenharia Mecânica, pois esta atividade é de competência de engenheiro Mecânico. ----

ORDEM 80: SF-1436/2019 -- (ADEMAR TOMOYUKI ARAKAKI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO. ----------

ORDEM 83: SF-1126/2019 -- (SAEMA-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: 1. Pela lavratura de auto por infração a alínea "a" do artigo 6º da lei 5.194/66 contra Diretor do Departamento de Obras e Serviços Flávio Aparecido Nunes; Chefe da Divisão de Hidrometria Susana Àvila Silva de Moraes; Chefe da Divisão de Rede de Água Higor Donizeti da Silva Alencar; Chefe da Divisão de Rede de Esgoto Nilton César de Faria. 2. Por notificar a SAEMA-Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras da necessidade de indicação de profissionais legalmente habilitados na área da Engenharia Civil e nas demais áreas da Engenahria que exerçam da área tecnológica, dos quais ocupem cargos/funções que necessitem conhecimentos da área tecnológica. 3.A unidade de gestão de inspedoria seja efetuada fiscalizaçã in loco do quadro funcional da autarquia bem como os precedimentos admistrativos dos cumprimentos dos normativos vigente. ----------

ORDEM 84: SF-1235/2018 -- (PETERSON GONÇALVES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 71112/2018 (fls.32). ----------

ORDEM 85: SF-1257/2018 -- (PETERSON GONÇALVES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 71312/2018 (fls.10). ----------

ORDEM 86: SF-1267/2018 -- (PETERSON GONÇALVES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 71384/2018 (fls.10). ----------

ORDEM 87: SF-891/2015 -- (VICON VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, Art. 8º, Item III e V; Art. 9º, Item II, III e IV; Art. 10º, Art. 13º. ----------

ORDEM 88: SF-1951/2018 -- (EVERALDO LUCÍDIO SOARES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. --

ORDEM 89: SF-52/2017 -- (JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados e específicos dos fatos por

mim observados, para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito sem prejuízo das partes envolvidas.----------

ORDEM 90: SF-418/2015 -- (WLADEMIR APARECIDO THOMAZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pela abertura de processo de Ética Profissional e encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional contra o Profissional Engº Civil Wladimir Aparecido Thomaz pela infração ao Código de Ética Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1002/02 do Confea, o que segue abaixo:- Conduta anti-ética verificada. Motivação – Artigo 10º (Das Condutas Vedadas), item I, alínea a. 6. DAS CONDUTA VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I-Ante ao ser humano e seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício: ----------

ORDEM 91: SF-665/2017 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 92: SF-1330/2017 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Como ao meu ver, não houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional no Art. 8º, Inciso IV e V, Art. 9º, Inciso II, alínea "a" e "c" e Inciso II, alínea "a" e Art. 10º, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela. ----------

ORDEM 93: SF-501/2020 -- (FÁBIO ANTONIO BARBOZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo supracitado. --

ORDEM 94: SF-239/2019 -- (MARCELO ANTONELLI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Desse modo, solicito à administração da UGI, que seja providenciada junto ao engenheiro, a copia do contrato para o qual foi chamado pelo condomínio. Após a obtenção do que solicitamos, poderemos analisar e verificar o fundamento da denuncia ou não.Era o que nos cabia para o momento. ----------

ORDEM 95: SF-1416/2019 ORIG- V3 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo. ----------

ORDEM 97: SF-1186/2019 -- (CARLOS AUGUSTO REZENDE CORREA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ART -- VOTO: abertura de Processo Ético por infração ao Código de Ética Profissional nos: Art. 8º: itens III e IV; Art. 9º: item II- letras "c"/"e" e item III)- letra"g" para enquadramento do Eng. Civil Carlos Augusto Resende Correa CREASP: 0601514098 no Art. 71, letra "a" da Lei 5.194/66 (advertência reservada).

ORDEM 99: SF-1660/2019 -- (MAYKON ALEXANDRE BARROS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: para que o processo seja encaminhado a Comissão de Ética com enquadramento no Art. 9º-II-d e no artigo 10º e seu incisos. ---

ORDEM 100: SF-1037/2019 -- (DIANDERSON TADEU CANDIDO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela, por entender que o Interessado não cometeu nenhuma irregularidade quanto ao ocorrido, tendo sido vitima no caso. Muito bem comprovado no processo. Solicito o retorno desse à UGI de Jundiaí, para informação à Regional da CEF e para que sejam tomadas as providências cabíveis para o caso, uma vez que o Interessado não teve nenhuma responsabilidade no ocorrido. ----------

ORDEM 102: SF-960/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do protocolado. ----------

ORDEM 103: SF-2343/2017 ORIG- V3 -- (ARI SARZEDAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo enquadramento do profissional Eng. Ary Sarzedas no Código de Ética Profissional do CONFEA Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, nos seguintes artigos: - Art. 8º: I; II; III; IV; VII;. - Art. 9º : I : a);

b); c); d). II : a); b); c); d); e). - Art. 10: I -: a); b).; c); II : c); III : c); E multa de um valor de referência, com base na Lei 5194/1966, Art. 73, "b" de um valor de referência, por infração a Lei 6496/1977 Art. 1º e Resolução 1025/2009, seu Art. 4º § 1º----------

ORDEM 108: SF-2430/2019 -- (DIEGO ANDRÉ OSTI ANTONIASSI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo e abertura de processo e multa contra a empresa G. J. Fabricação de Reservatórios e Estruturas Metálicas Eireli ME – CNPJ 20.002.264/0001-91 por falta de registro no CREA e profissional responsável pela fabricação de reservatórios metálicos, visto que nos termos do Contrato de Prestação de Serviços (Fls.02), em sua Clausula 1ª diz "A Empresa deverá apresentar projeto estrutural com ART da fundação (base) para início da execução", assim, o profissional Engenheiro Civil Diego Andre Osti Antoniassi apresentou a ART de Nº 28027230191198793 (Fls. 04) expedida em nome da Contratante Loteamento Residencial Palmital Ltda, descrevendo no campo 3. Dados da Obra Serviço a finalidade é Infraestrutura e no campo 4. Atividade Técnica – 1 Execução – Projeto, deixando em branco o campo 5. Observações, sem maiores informações, dá para entender que se tratava da instalação do referido reservatório e não da fabricação do mesmo. ----------

ORDEM 109: SF-1678/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: 1.) Não acatar a denúncia realizada pelo Eng. Mecânico José Cyrino G. Ambrozio, quanto a atuação dos profissionais: Eng. Civil Felipe Azevedo de Carvalho e Eng. Civil João Gabriel Antunes da Conceição no Processo SF-1678/2019, uma vez que os fatos não levam a enquadramento legal frente ao Sistema CONFEA/CREA. 2.) Não acatar a denúncia realizada pelo Eng. Mecânico José Cyrino G. Ambrozio quanto a possível irregularidade na emissão a ART nº 28027230190932082 e nova ART nº 28027230131381879, mencionadas no Processo SF-1678/2019, entendo que as ARTs atenderam a Lei 6496/1977, como também atenderam ao previsto na Resolução 1025/2009 – Art.1º, Art. 2º, visto a pronta manifestação/atendimento na correção da ART, com emissão de nova peça, ressalto aqui que o propósito do contrato não foi alterado nas duas peças, portanto, não julgo apropriada a aplicação de qualquer penalidade neste caso. 3.) Pela aplicação de multa à Empresa Akros Soluções em Engenharia e Construção Ltda. de acordo como Art. 71, "c" e 72, "c" da Lei 5194/1966 que após avaliação de informações iniciadas a partir de denúncia realizada pelo Eng. Mecânico José Cyrino G. Ambrozio, no Processo SF-1678/2019, quanto a possível irregularidade da Empresa Akros Soluções em Engenharia e Construção Ltda, por falta de registro no CREASP, fato apurado e comprovado, visto que o serviço realizado tem laudo com data de 01/06/2019 e o registro da Empresa no CREASP ter ocorrido em 18/10/2019, além do fato da ART determinar que o início da atividade ocorreu em 20/05/2019. Pelos fatos mencionados, a infração que leva a multa está prevista na Lei 5194/66, Art. 59, As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, nesta condição tenho por entendimento 4.) Pela abertura de processo específico para apuração de falta de registro no CREASP da Empresa Eccoa Empreendimentos Residenciais SPE Ltda, que continua ativa e com atividades declaradas e pertinentes a este conselho, infringindo a Lei 5194/66, Art. 59, As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais. Sugerindo que o início deste processo seja precedido de uma fiscalização. 5.) Pela abertura de processo específico com o

entendimento de que o Eng. Mecânico José Cyrino G. Ambrozio, CREASP nº 068247283, com atribuição do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, para apuração de provável infração a Lei 5194/66 – Art. 6º - "b". vem exercendo atividades além daquelas que lhe são atribuídas, conforme declarado nas ARTs nº 92221220150048352, 92221220151242267 - Projeto de execução de prolongamento externo da SABESP, de água fria e esgoto, e ART. nº 92221220151242109 Projeto e execução das redes de água fria e esgoto sanitário para conjunto residencial multifamiliar 32 unidades. Sugerindo que o início deste processo seja precedido de uma fiscalização. --

ORDEM 110: SF-1739/2018 -- (JOSÉ CYRINO GONÇALVES AMBROZIO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230180552654, conforme Resolução 1025/09 do Confea, art. 25, inciso II e infração à alínea b, art. 6º da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 111: SF-791/2019 -- (ROBINSON CORSINO DO AMARAL) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela manutenção das ART's e o consequente arquivamento do processo. ----------

ORDEM 112: SF-719/2019 -- (RONALDO JOSE FERREIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IIRREGULARIDADES -- VOTO: encaminho o processo supra para a Comissão de Ética deste Conselho, onde solicito a análise para o caso retro como infração ao Artigo 10, parágrafo II) ante a profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; do CONFEA. ----------

ORDEM 113: SF-232/2020 -- (MURILO DOS SANTOS AZEVEDO .) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: que esse processo seja encerado, uma vez que, não vejo necessidade de dar andamento a esse processo, pois os fatos apurados não são de responsabilidade do Engenheiro Responsável. ----------

ORDEM 115: SF-936/2018 -- (LUIS CARLOS GARCIA IRAOLA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo envio do presente processo à Comissão de Ética Profissional, para análise de possível infração ao Código de Ética Profissional em seu artigo 9o, inciso II, alínea "d" e em seu artigo 10, inciso II, alínea "a". ----------

ORDEM 116: SF-612/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 306/2020, nos termos da alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, lavrado em face do Sr. Marcelo Miguel de Araújo; entretanto, aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, deverá ser mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. --

ORDEM 117: SF-64/2019 -- (TRÊS AUGUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção da multa onde a empresa TRÊS AUGUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA INFRINGIU A LEI 5.194/66 em seu Artigo 6º, Alínea "A". ----------

ORDEM 118: SF-70/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS L TODA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e uma nova vistoria no local----------

ORDEM 119: SF-72/2019 -- (FMT ADMINISTRAÇÃO DE BENS L TDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e uma nova vistoria no local, para averiguar se há profissional habil" do sendo responsável técnico pela obra. ----------

ORDEM 121: SF-362/2020 -- (ASSOC.DE LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE NORTE

– SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 216/2020 (fls. 15).----------

ORDEM 122: SF-365/2020 -- (COMPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 226/2020 (fls. 22). ----------

ORDEM 123: SF-2175/2020 -- (AZP CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 416/2020 (fls. 15). ----------

ORDEM 124: SF-2178/2020 -- (VAINE JOSÉ LEITE CARRIJO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 415/2020 (fls. 15). ----------

ORDEM 125: SF-3002/2019 -- (SÉRGIO DEGANELLO SANCHES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 52444/2019 ----------

ORDEM 126: SF-92/2019 -- (DÁRCIO BARBIERI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 011/2020 . ----------

ORDEM 131: SF-79/2017 -- (M. G. Y. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS E DE SEG. PREDIAL LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1512/2017. 2- Arquivamento do Processo. ----------

ORDEM 132: SF-2334/2019 -- (RESERVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 519107/2019 onde a empresa apresentou a Engenheira CAROLINE F. CORREA como responsável Técnico CREA 5069714886. ---------

ORDEM 133: SF-2401/2020 -- (MÁRCIO JOSÉ DA SILVA 33037322802) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 455/2020 (fls. 14). ----------

ORDEM 134: SF-633/2019 -- (A. MENDES CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO de INFRAÇÃO nº 496556/2.019. -------

ORDEM 135: SF-685/2019 -- (ILZA FRANCISCA FERREIRA PEREIRA-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n. 498610/2019 emitido plela UGI Barretos em 29/09/2019. ----------

ORDEM 136: SF-2230/2020 -- (ASTRA CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 421/2020 (fls. 11). ----------

ORDEM 137: SF-2244/2020 -- (LEANDRO RODRIGUES E SILVA – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 422/2020 (fls. 11). ----------

ORDEM 138: SF-2397/2020 -- (RANCHO N N PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 449/2020 (fls. 11). ----------

ORDEM 139: SF-2456/2020 -- (MGB CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 496/2020 (fls. 13). ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ORDEM 140: SF-2488/2020 -- (JA CONSTRUTORA DE FRANCA – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 513/2020 (fls. 11). ----------

ORDEM 141: SF-1258/2018 -- (JMIX PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n° 71338/2018. --------

ORDEM 142: SF-2392/2020 -- (FRANCISCO DONISETI MENDES – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 446/2020 (fls. 14). ----------

ORDEM 143: SF-562/2019 -- (EMACI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n° 495241/2019. ------

ORDEM 144: SF-1951/2019 -- (BOA VISTA TERRAPLANAGEM EIRELLI S/A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração Alínea ë¨do ART 6º Lei 5194/66 falta de responsável Técnico. ----------

ORDEM 145: SF-1733/2019 -- (EPS EDSTEC II SERVIÇOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 516074/2019.Em tempo, diligencie o agente fiscal as dependências da empresa para averiguação de suas atividades, por evidência de atuação no caso em tela sem o devido registro neste conselho. ----------

ORDEM 146: SF-481/2018 -- (MULT VENT VENEZIANAS IND.LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 55878/2018(fls.59) de acordo com o disposto na Lei 5194/66. ----------

ORDEM 147: SF-1855/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração nº 86104/2018, em fls. 21, mas, tendo em vista a situação econômica por que atravessa o País, devido a Pandemia do Covid-19, solicito, que seja reduzido o valor da Multa aplicada, conforme Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea, em seu Artigo 43 –"as multas serão aplicadas proporcionalmente à Infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: II – a situação econômica do autuado; § 3 – é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea, nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Após a quitação do novo valor da Multa (com abatimento), Arquiva-se este Processo. ----------

ORDEM 148: SF-1573/2019 -- (GONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1- Pela Manutenção do Auto de Infração. ----------

ORDEM 149: SF-894/2018 -- (MINEIRO PINTURAS DE EDIFÍCIOS – EIRELI – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração no 55205/2018. ----------

ORDEM 150: SF-2472/2019 -- (Y. R. C. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO de INFRAÇÃO nº 77/2.020. ----------

ORDEM 151: SF-2005/2017 -- (LABOR CONSTRUÇOES E NEGOCIOS EIRELE-ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AI nº 44324/2017, e que seja feita nova diligencia no local para ver

se a firma continua em atividade. Caso positivo, que seja lavrado um novo AI pelo não atendimento a Lei Federal 5194/66, art 6º, alínea "e". ----------

ORDEM 152: SF-2802/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 523013/2019. ----------

ORDEM 153: SF-3253/2020 -- (MAURÍCIO DE LIMA FERRAGENS – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 918/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 155: SF-26/2019 -- (THAYS DUO MARCELINO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69927/2019, apenas enquadrando o mesmo na faixa de menor valor a qual a legislação permite. ----------

: **ORDEM 156: SF-1453/2018 -- (GARBULHO & GARBULHO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5194/66 -- VOTO** : PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 77231/2018, apenas enquadrando o mesmo na faixa de menor valor a qual a legislação permite. ----------

ORDEM 159: SF-657/2018 -- (EMDURB-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração 58671/2018, de 02/04/2018 ----------

ORDEM 160: SF-658/2018 -- (EMDURB-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n 58673-2018, de 02 de Abril de 2018. ----------

ORDEM 161: SF-659/2018 -- (EMDURB-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração n 58673-2018, de 02 de .Abril de 2018. ----------

ORDEM 162: SF-814/2019 -- (FERNANDO SAKAE BERTOLUCCI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 502568/2019 (fls. 11). ----------

ORDEM 163: SF-974/2018 -- (DEMÉTRIO MOURA RABELLO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: para que se mantenha a multa por infração á lei 6496/77 nos seus artigos e Incisos. ----------

ORDEM 164: SF-2284/2020 -- (PACON CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA. – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 427/2020 (fls. 07). ----------

ORDEM 165: SF-158/2019 -- (CONSTRUTORA TENDA S/A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Manutenção do Auto de Infração e Prosseguimento do Presente Processo. ----------

ORDEM 166: SF-249/2020 -- (HELIX ENGENHARIA E GEOTÉCNICA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 38319/2016 , tendo em vista de que a responsabilidade pelo pagamento da ART é de responsabilidade do profissional e não da contratante. ----------

ORDEM 167: SF-353/2020 -- (TRIANGULO – ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - - VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 215/2020 (fls. 33). ----------

ORDEM 172: SF-660/2019 -- (ÉLCIO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de infração nº513260/2019, com o benefício do §3º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, ou seja redução do valor da multa ao menor valor possível, neste caso, a meio valor de referência.

ORDEM 173: SF-708/2018 -- (PROJEC – PROJETOS JÚNIOR EM ENGª CIVIL, ARQ E URBANISMO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 522495/2019. ----------

ORDEM 174: SF-413/2018 -- (FABIANO PRADO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela obrigatoriedade de registro da empresa, anotação de profissional legalmente habilitado e manutenção do auto de infração. -------

ORDEM 175: SF-1336/2019 -- (ENGEMECSF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 511237/2019 (fls. 14). ----------

ORDEM 176: SF-1091/2019 -- (LEONARDO VISCHI DE CARVALHO – ECCO AMBIENTAL) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 507633/2019, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. ----------

ORDEM 177: SF-314/2019 -- (PELOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 487852/2019 (fl. 14), tendo em vista o apurado pela fiscalização quando da diligencia na empresa e conforme não atendimento neste caso ao art. 59 da Lei Federal 5.194/1966 e dispositivos da Resolução n° 1.008/04 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e ainda, apresentar Profissional com ART de Cargo Função, para não ocorrer em reincidência para a Interessada, principalmente levando em consideração a resolução 1.025/2009. ----------

ORDEM 178: SF-1303/2018 -- (ISOTEC AMBIENTAL – TRANSP. DE RESIDUOS ESPECIAIS LTDA.-EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº 72189/2018. ----------

ORDEM 179: SF-1216/2018 -- (FABÍOLA SILVEIRA DOS SANTOS BERNARDES – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 70774/2018 (fls. 13), bem como a continuidade da necessidade de regularização da empresa junto ao CREA/SP. ----------

ORDEM 180: SF-5992/2018 -- (CRONA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 57920/2018 (fls. 14). ----------

ORDEM 181: SF-382/2020 -- (STUDIO MAIS ENGENHARIA - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 229/2020 (fls. 13). ----------

ORDEM 182: SF-96/2020 -- (EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS PINTURAS – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 32/2020 (fls. 17). ----------

ORDEM 183: SF-208/2020 -- (TECNOCALD SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 234/2020 (fls. 18). ----------

ORDEM 184: SF-2013/2018 -- (ECOLOGIC – CENTRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS AMBIENTAIS - PROMISSÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 88472/2018 de 19 e obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 606 – 28/04/2021

ORDEM 185: SF-1620/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: O GTT – Acidentes na Construção Civil vota pelo envio do presente processo nº SF-001620/2018 para Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Engenheiro Civil Pedro Paulo Schiller – CREASP 0600756442, tendo em vista que em tese infringiu a alínea "e", inciso III, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. ----------

ORDEM 186: SF-277/2016 ORIG E V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: PARECER E VOTO: Pello envio do presente processo nº SF-000277/2016 para Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Engenheiro Civil Ivan de Oliveira Joppert Junior – CREASP 0601239926, tendo em vista que em tese infringiu a alínea "e", inciso III, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. ----------

ORDEM 187: SF-370/2015 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: por encaminhar este processo a Comissão Permanente de Ética Profissional para instruir com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios de falta ética praticada pelo profissional, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no Artigo 8º Inciso III e IV. -------

ORDEM 188: SF-781/2019 -- (BRUNO INÁCIO SANTOS DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0581824/2019 (fls. 30). ----------

ORDEM 189: SF-1381/2018 -- (AYLTOM MARTINS JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo entendimento de que a multa deve ser cancelada por não ter atendido ao disposto no art. 7º da Resolução 1008/2004 e o profissional foi autuado antes de ter tido oportunidade de efetuar a defesa, em ato claramente em desacordo com o art. 9º da mesma resolução.----------

ORDEM 190: SF-1206/2019 -- (RAFAEL GALHARDO VAZ) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Pelo envio do presente processo à Comissão de Ética Profissional, para análise de possível infração ao Código de Ética Profissional em seu artigo 9o, inciso II, alínea "d" e em seu artigo 10, inciso II, alínea "a". ----------

ORDEM 191: SF-2806/2019 -- (JOÃO PAULO VEIGA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº 522728/2019. ----------

ORDEM 192: SF-348/2020 -- (MEG ENGENHARIA LTDA. EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 212/2020 lavrado em nome da empresa MEG ENGENHARIA LTDA-EPP e acompanhamento pela Fiscalização do CREA-SP sobre a regularização da falta que originou a presente infração, sob pena de nova autuação. ----------

ORDEM 193: SF-199/2017 -- (CENA CONSTRUTORA LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Manutenção do Auto de Infração e Prosseguimento do Presente Processo. ----------

ORDEM 194: SF-1046/2016 -- (MAXTER CONSTRUTORA E PISOS INDUSTRIAIS LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 10120/2017 (fls. 58). ----------

ORDEM 195: SF-1578/2019 -- (ANA PAULA DA ROSA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro profissional da Engenheira Civil Ana Paula da Rosa, CREA nº 5069449353. ----------

O conselheiro José Eduardo Quaresma votou contrariamente a aprovação de todos os processos votados em bloco. Os conselheiros José Alberto de Barros Fial

e Murilo Amado Barletta se abstiveram de votar nos processos apreciados em bloco.----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSOS EXTRA PAUTA----------

SF-1390/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1) Pela obtenção, por parte da UGI de origem, do Laudo Pericial do Instituto de Criminalistica conclusivo das causas do desabamento da laje ocorrido em 19/03/2021 nas obras de instalação de unidade do SESC no município de Franca/SP ocasionando a morte de um operário. 2. Após, pela abertura de processo específico em nome dos profissionais acima relacionados e encaminhados à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP deste Conselho, para apuração com base na Resolução Confea nº 1004/03 por haver indícios de falta ética praticada pelos profissionais, conforme Resolução Confea nº 1002/02 no Artigo 8º Inciso III e IV. 3. Pelo envio de cópia de processo para o CFT – Conselho Federal dos Técnicos para apurar se o Técnico em edificações Donizete Antônio da Cruz, está ativo perante seu conselho e apuração de sua responsabilidade sobre o fato relatado neste processo. **Votos contrários**: JOSÉ LEOMAR FERNANDES JUNIOR. **Abstenções**: EDMILSON SAES; EDSON LUCAS MARCONDES DE LIMA;MICHEL SAHADE FILHO;RENATO BARRETO PACITTI;ROBERTO COSTA CUNHA----------